

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 025/2024 – SESAU

DECRETO

DECRETO Nº 077/2024

DECRETO Nº 078/2024

DECRETO Nº 079/2024

OUTROS

OUTROS



PORTARIA Nº 025/2024 - SESAU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SESAU Nº 025/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre concessão de licença da servidora
Jandira da Conceição

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder, licença para tratamento de saúde á servidora Jandira da
Conceição, no Cargo de Técnica de Enfermagem , matrícula funcional nº 957, lotado
na Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco e São Vicente , no período
de 60 dias (25/09/2024 a 23/11/2024), sem prejuízo de remuneração a quem faz
jus.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 25 de Setembro de 2024.

José Aldemir Bastos da Cruz
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 046/2024

José Aldemir Bastos da Cruz
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 046/2024

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



DECRETO Nº 077/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 077/2024, DE 14 OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Administração Regional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **Arx Augusto dos Santos**, do cargo de Diretor de Administração Regional, lotado na Secretaria de Administração

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 14 de outubro de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 078/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 078/2024, DE 15 OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Serviços Urbanos, Rurais e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **Linaudo Conceição da Silva**, do cargo de Diretor de Serviços Urbanos, Rurais e Desenvolvimento Sustentável, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 15 de outubro de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 079/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 079/2024, DE 15 OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE REDUÇÃO, CONTENÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS DE CUSTEIO, GASTOS DE PESSOAL E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE REDUÇÃO DE GASTOS E AJUSTE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de preservar os preceitos de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidos na Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a proximidade do final do exercício financeiro de 2024, e visando cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas visando redução da despesa total com pessoal, para cumprimento do art. 23, da Lei Complementar Nº 101/2000, amparado pelo art.169, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a observância rigorosa destas vedações legais, voltadas para o último ano de mandato é essencial ao equilíbrio das contas públicas dentro da legalidade, damoralidade e da responsabilidade na geração das despesas na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o não cumprimento dessas vedações legais pode acarretar sanções e implicações jurídicas, comprometendo não apenas a atual gestão, mas também as futuras administrações;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, a otimização de recurso orçamentários existentes, a qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000

Certificação Digital: VIK2FQJM-K3H9YWDM-13WM3FQ4-EBKUE3OR

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/esplanada>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

economia local;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao gestor a responsabilidade perante as finanças públicas objetivando a preservação de riscos e aplicação de medidas visando a manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública adotar medidas direcionadas a preservar a execução orçamentária dentro dos limites e parâmetros legais;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o compromisso da administração municipal de manter em dia o pagamento dos servidores públicos municipais e o pagamento de fornecedores;

CONSIDERANDO que a atual Administração está firmemente comprometida em conduzir a Gestão Municipal com Economicidade, Parcimônia e Austeridade, para oferecer o melhor desempenho e alcançar resultados satisfatórios nas ações junto à comunidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma compatibilizar o equilíbrio entre as Receitas e Despesas.

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas que deverão ser implementadas no âmbito da administração direta, destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, a contenção de despesas de custeio de pessoal, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Município, estabelecendo diretrizes voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas até 31 de dezembro de 2024, efetivadas por meio das fontes próprias do tesouro municipal e recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º. Redução até o dia 31 de dezembro de 2024 das despesas de todas as Secretarias Municipais, mantendo-as exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para o cumprimento de Convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento e percentuais mínimos constitucionais. As demais Secretarias, poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 3º. Fica determinada a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para novas despesas de custeio,

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

exceto aquelas de caráter obrigatório, de excepcional interesse público, ou destinadas a manutenção das ações de saúde quando houver riscos para as pessoas.

Parágrafo único. O empenho de despesas para o mês de dezembro de 2024 limitar-se-á ao valor previsto na programação financeira para o mês, deduzidos os valores das despesas já liquidadas na competência.

Art. 4º. Ficam autorizadas as anulações de empenhos referentes as despesas não liquidadas, sendo vedada a expedição de ordens de serviço ou de fornecimento.

Art. 5º. Ficam autorizadas as anulações dos empenhos, elaborados no último quadrimestre do ano, que excede as disponibilidades financeiras do final do exercício, demonstradas por fonte de recursos.

Art. 6º. Redução de compras em todas as Secretarias. Mesmo a despesa de caráter emergencial, estará vinculada a autorização do Comitê Estratégico Financeiro - CEF. Qualquer despesa realizada a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 7º. Adequação ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Art. 8º. Ficam suspensas de forma temporária, até o dia 31 de dezembro de 2024, as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas decorrente de:

- a) Celebração de novos contratos de terceirização de mão de obra, locação de imóveis, locação de veículos, destinados a instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como para a locomoção de servidores públicos em desempenho de suas funções e de atividades públicas que impliquem em acréscimo de despesas;
- b) Contratação de consultoria e renovação dos contratos de mesma natureza existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação do Comitê Estratégico Financeiro - CEF;
- c) Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e a manutenção de serviços essenciais inadiáveis, devidamente justificados ao submeterem ao Comitê Estratégico Financeiro – CEF ou que se trate de resultado verificado em plano de ação de convênio.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

d) Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo ao Comitê Estratégico Financeiro - CEF o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Parágrafo Único. As disposições contidas neste artigo, não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos a existência de disponibilidade orçamentária e a manifestação prévia do Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 9º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

- a) Redução de 30% das despesas do consumo de água, de energia elétrica, ligações telefônicas, serviços de correios e combustível dos órgãos e entidades da administração;
- b) Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvados casos emergenciais de saúde e serviços contínuos;
- c) Fica determinada a redução de 50% das viagens da Administração Municipal, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade, reduzindo o gasto mensal com combustível, óleos lubrificantes e peças, assim como diárias de viagem, devendo qualquer necessidade ser submetida ao CEF.
- d) Redução de Despesas com eventos culturais, esportivos e recreativos, exceto aqueles já contratados;
- e) A não celebração de Termos Aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro no tocante a contratos de compras e prestação de serviços; exceto os necessários ao complemento dos objetos referente a convenios celebrados.
- f) Vedado a aquisição de brindes e de materiais gráficos, exceto formulários e documentos oficiais;
- g) Vedado a realização de despesas, com os atuais contratos, referente a fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto em casos de comprovada situação de emergência.

Art. 10. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão de despesa e controle do gasto de pessoal:

- I. Vedado a contratação e participação de servidores públicos municipais em

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

treinamento, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade e mediante justificativa, autorizada pelo CEF.

- II. Deverá o setor de RH retirar dos proventos dos servidores toda e qualquer gratificação de caráter DESCRICIONÁRIA, concedida anterior a este regulamento.
- III. Fica vedado concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição.
- IV. Fica vedado o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o município, seja para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- V. Fica Vedada a concessão de férias que importem em conversão pecúnia ou que ainda não esteja vencida pelo período aquisitivo de dois anos.
- VI. Fica Vedada as contratações de novos estagiários, mesmo que em substituição ao já existente.
- VII. Vedado a nomeação de novos cargos comissionados, salvos quando para revisar, remanejar, adequar cargos e salários e afins, desde que não haja aumento de despesa;
- VIII. Fica expressamente proibido serviços extraordinários de pagamentos de horas extras, exceto em casos especiais em que haja a necessidade e expressa autorização do CEF
- IX. Deve a administração em todos os seus níveis promover a redução das despesas com cargos em comissão, funções de confiança;
- X. Deve a administração, suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, que gerem aumento da despesa de pessoal;
- XI. Deve a administração, recusar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de doença, aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;
- XIII. Vedado a administração deferir a concessão de vantagem, gratificação, abono, progressão funcional, cessão, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título de agente público, inclusive verbas indenizatórias.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

Parágrafo Único - Às gratificações que importem em direito adquirido do Servidor não ficarão sujeitas a retirada do provento, prevista no item II deste artigo, bem como situações excepcionais serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Ficam suspensas até o dia 31 de dezembro de 2024, todas as festas ou eventos a serem realizados ou organizados pelo Município em sua sede, povoados, bem com o aporte financeiro e de infraestrutura para as festas não organizadas pela municipalidade.

Art. 12. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficará a cargo do Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 13. Fica a Secretaria de Finanças encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, promovendo ações que permitam recuperação de crédito de qualquer natureza, observada as formalidades legais.

Art. 14. Como medida de contenção de despesas, as repartições públicas municipais funcionarão até nova deliberação, em turno único entre as 08:00hs as 14:00hs.

§ 1º - O horário fixado neste artigo, não se aplica aos serviços externos realizados em jornadas distintas, como varrição de ruas, recolhimento de lixo, transportes de pacientes e outros serviços essenciais da saúde e educação;

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Administração dar ampla publicidade do novo horário de funcionamento das repartições públicas municipais.

Art. 15. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Estratégico Financeiro - CEF, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, podendo editar, conjuntamente, atos normativos, tendo as seguintes atribuições:

I - Apreçar previamente os pedidos de alterações orçamentárias;

II - Avaliar o desempenho da arrecadação das receitas públicas;

III - Avaliar a real necessidade nas aquisições de bens e serviços públicos a serem contratados pela Administração;

IV- Propor medidas de ajustes nos procedimentos administrativos e financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta, visando à melhoria do desempenho institucional;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

V- Acompanhar a adoção de todas as medidas para a redução das despesas de custeio previstas neste Decreto, especificamente as com:

- a) Concessionárias (água, energia elétrica, gás, telefonia);
- b) Compra de materiais, bens e suprimentos;
- c) Locação de bens móveis e imóveis;
- d) Serviço de terceirização de segurança, limpeza, manutenção e zeladoria;
- e) Assinatura de internet;
- f) Serviço prestado pelos correios;
- g) Impressão e licença de uso de softwares; e
- h) Outras contratações de prestação de serviços e fornecimento de bens em geral.

VI - De forma geral acompanhar e propor a melhoria da qualidade e eficiência de despesas de custeio, bem como sua otimização em relação às demandas municipais.

Art. 17. O CEF será composto pelo Secretário(a) das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Controladoria Geral do Município.

Art. 18. Caberá aos Secretários Municipais no âmbito de suas Pastas:

- I - Atuar como Gestores da Economia, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes às ações de redução previstas neste decreto;
- II - Analisar as despesas, utilizando dados de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

III - Implementar as medidas propostas neste Decreto, de forma a garantir o alcance das metas estabelecidas, no âmbito do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nos processos administrativos relacionados aos incisos II e III, deste artigo, quando autorizados pela chefia imediata e o respectivo Secretário Municipal, ambos deverão atestar indispensavelmente que o deferimento do pleito não ferirá o disposto nessas normas, sob pena de responsabilização.

Art. 19. Os casos omissos e/ou excepcionalidades serão analisados, discutidos e deliberados pelo CEF, após serão submetidos a apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, fundamentado no princípio da auto tutela.

Parágrafo único: As situações excepcionais poderão ser revistas e submetidas à análise pela Comitê Estratégico Financeiro - CEF, quando necessário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de **15 DE OUTUBRO DE 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

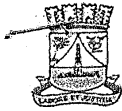
Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 15 de outubro de 2024.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/nº, Centro Administrativo, Esplanada – Bahia, CEP: 48.370-000



OUTROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

NOTIFICANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA-BA.

NOTIFICADO: JULIETE DOS SANTOS RAMOS

O **MUNICÍPIO DE ESPLANADA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.885.231/0001-71, com sede administrativa na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n, Centro, vem, no uso regular do **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA**, através desta, **NOTIFICAR** a Sra. Juliete dos Santos Ramos, inscrita no CPF sob nº 048.286.575-09, com endereço na Rua A, Loteamento Noêmia Batista, nº 86, Centro, Esplanada/BA, para que a pessoa ora notificada desocupe o bem público municipal, imóvel este localizado na Rua do Malombê, s/n, Quiosque nº 10, tendo como ponto de referência em frente a Oficina Auto Elétrica do Diego.

A notificante vem à presença de Vossa Senhoria informar que o Termo de Permissão de Uso de Bem Público que fora firmado com a municipalidade com prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda, **venceu na data de 08 de agosto de 2024, e não há interesse em renová-lo.**

Desta forma, diante da posse precária em que se encontra Vossa Senhoria, é a presente para **notificá-la a proceder a desocupação do imóvel no prazo máximo improrrogável de 05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento desta e/ou, caso Vossa Senhoria se recuse a receber, o prazo será contado após publicação no Diário Oficial do Município de Esplanada/BA.

Por fim, cabe enfatizar que, não ocorrendo a desocupação voluntária do imóvel dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração de posse ou outra medida judicial cabível, além de aplicação de multa que varia entre 01 (um) a 50 (cinquenta) salários mínimos, dentre outras multas aplicáveis ao caso em espécie consubstanciadas em leis desta municipalidade.

Vale ressaltar que os bens públicos não podem ser usucapidos, conforme os termos dos arts. 183, § 3º e 191, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 102 do Código Civil.

Praça Monsenhor Zacarias Luz – Centro Administrativo – Anexo 2 – Esplanada - Bahia

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ: 13.885.231/0001-71

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, estampada em 02 (duas) vias assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICADA e da NOTIFICANTE.

Esplanada/BA, 14 de outubro de 2024.

Héber Amaro dos Santos

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 055/2023

Liziane Bárbara Bonfim

Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 248/2021

*Recusou-se a assinar
por não ser o Sr.
delegado nº:*

15/10/2024

às 14:38

Praça Monsenhor Zacarias Luz – Centro Administrativo – Anexo 2 – Esplanada - Bahia